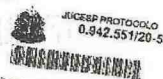


07 12 20



BANCO C6 S.A.
CNPJ/MF: 31.872.195/0001-77
NIRE 35.300.527.208

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2020

- DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada nos 36 (trinta) dias do mês de outubro de 2020, às 12:00 horas, na sede social do Banco CUSCA, ("Companhia"), localizada na Rua de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.136, Jd. Im. Paulista, CEP 01406-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme já posto no Artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.97 ("Lei das Sociedades por Ações"), presente, alterada, e no art. 7º, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a celeridade das atividades da Companhia.
- 3. PRESENCIA:** Presenças acionistas representando a totalidade do capital votante e total da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.
- 4. MESA:** Os membros foram premitidos pela Sr. MARCELO KALAM, que exerceu o Sr. CARLOS D'ORFENI SOBRINHO, pro secretario.
- 5. ORDEM DO DIA: (i)** aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de ações ordinárias; (ii) aprovar que todos as ações de emissão da Companhia sejam mantidas em circulação, em nome de seus titulares, tanto a integralmente financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o serviço de escrituração de ações; (iii) aprovar a alteração do capto no artigo 5º e dos parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a deliberação mencionada nos itens (i), (ii) e (iii) acima; (iv) aprovar a alteração dos artigos 217, 22º e 23º constantes do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia, para refletir as disposições que tratam sobre o regime da Quórida, tendo em vista a criação do Conselho de Administração da Companhia, para refletir o fato de que a Quórida é constituída pelo conglomerado financeiro da Companhia, e para alterar o regime de mandato do Quórida; (v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações mencionadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima; e, por fim, (vi) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todas as atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, a sem q' quaisquer petições, o quanto segue:

Este documento foi alterado digitalmente por: Carlos Eduardo de A. Menezes Koller
 Para verificar as alterações, vá ao site <http://www.portais.assinaturas.com.br> e utilize o código ODA/0540/1121/1204

SUCCESS
07 12 20

aprovado pelo RACEN e registrado na sede da Ciespública, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações."

- RES - Aprovar a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia para retificar as disposições que tratam sobre o repore da Ouvidoria à Diretoria, sendo em vista a criação do Conselho de Administração da Companhia, para fazer constar que a Ouvidoria é compartilhada pelo conglomerado financeiro da Companhia e para alterar o prazo de mandato do Ouvidor, que passa a ser de 36 (trinta e seis) meses.

6.5.1. Em virtude da deliberação acima, aprovar a alteração dos Artigos 21º, 22º e 23º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

Capitolo VI

Dasyatis Gera's

Artigo 21º: A Ouvidoria da Companhia é um órgão consultivo para a administração em assuntos regulamentares vigentes, editados pelo CMN e pelo BACEN, e será responsável, dentro das atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, pelo atendimento de reclamações de clientes e de reclamações de fornecedores de serviços que não tenham sido satisfatoriamente resolvidas pelo canal próprio da Companhia e suas filiais e controladas. (a) pela utilização de canais de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (b) por informar ao Conselho de Administração, a respeito de suas atividades.

Parágrafo 1º. A Ovidória terá a função de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 2º. A Condição de materialização concreta é adequada para o funcionamento da Ouvidoria, desde que para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas; com total autonomia administrativa, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º. A Ovelaria é constituída na Camapam e compartilhada entre as instituições financeiras que integram seu conglomerado financeiro.

(2) 证明: $\lim_{n \rightarrow \infty} \frac{1}{n} \sum_{k=1}^n f\left(\frac{k}{n}\right) = \int_0^1 f(x) dx$.

Artigo 22º. A Ovidutoria será composta por 1 (uma) Ovidutor, eleito e destituível a qualquer tempo pelo Diretor designado pursuant a BACEN como responsável pela Ovidutoria, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º. O Ombudsman deverá ter competência aptidão em temas relacionados à ética, administração e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comunitária ou privada de

TEL: + 323201162 17749.00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos César N. de Brito e Marcelo Kuben.
Para obter mais informações sobre este documento por favor consulte as normas e o site www.033a-1839-4131.br/033a-1839-4131.br

06 12 20



oitozentas e setenta e cinco mil, setecentas e dez) após ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço total de emissão de R\$100.000.000,00 (cent milhões de reais) correspondente a R\$10,1259 por ação, conforme o artigo 170, §1º, I, da Lei das S/Ações por Ações.

- 6.2.1. Considerar que as Novas Ações sobre subscritas e integralizadas à vista pela acionista Corbion Holding Financiera S.A., em modo de crédito antecipado, nas termos e condições do Dilectus de subscrição assinada pelo subscritor, conforme Anexar A a esta ata.
- 6.2.2. Os demais acionistas reuniram-se expressamente neste ato em um terceiro de preferência para a subscrição das Novas Ações emitidas pela Companhia, em favor da Corbion Holding Financiera S.A., conforme o artigo 173, do Lei das Sociedades por Ações.
- 6.3. Aprovar as todas as ações de emissão da Companhia sejam mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituir pelo financeiro autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para prestação de serviços de estruturação de ações.
- 6.4. Em virtude dos deliberados acima, aprovar a alteração do *caput* do Art. 5º, bem como do parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

**Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado nos termos corrente nacional, é de R\$1.335.912.824,52 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões novecentos e doze mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 397.446.699 (novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

"Parágrafo 17. O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, de o total de R\$2.243.393 (dois mil, duzentos e setenta e três mil, quinhentas e noventa e três) reais ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária."

"Parágrafo 4º Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, e poderão ser representadas por certificações de depósito de ações emitidas por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração.

Parágrafo 5º. O caso do serviço de transferência de propriedade das ações, que for coberto pela instrução financeira disposta, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação em leilão judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante transferência de propriedade das ações junto à instituição financeira depositária, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 7º Nenhum transferência de ações será válida ou omissa perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida pela instituição financeira depositária, se ferida a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a ordem de negociação.

Este documento foi enviado digitalmente por Carlos Ernani Schiraldi e Marcelo Kallen.
Para verificar a autenticidade vá ao site <http://www.participacoesnmh.com.br> e utilize o código UEDS 0040-4131 1026

07 13 28

certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos e possuir as seguintes qualificações:

- a) formação em curso de nível superior;
- b) ampla abrangência das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas das áreas produtivas, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à OAB/RS, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas, direcionar as respostas e obter o fechamento dos questionamentos apresentados; e
- d) existência de uma estrutura administrativa de apoio, com unidades e demais órgãos integrantes do processo de trabalho sobre as atividades da OAB/RS.

Parágrafo 2º. O Conselho poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor que designa, especialmente nos casos em que forem constatados descumprimentos das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso o Conselho apresente um desempenho insatisfatório na condução de seus trabalhos.

Congregation

Artigo 23º. As atribuições da faculdade abrangem as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

- a) alterar, registrar, inserir, modificar e dar tratamento formal e adequado em documento eletrônico a solicitação de prestação de serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da carta-convite, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente, de forma justificada, caso haja necessidade por parte da entidade beneficiária de maiores informações, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do processo de prestação de serviços, 10% (dez por cento) do total do documento em questão deverão ser informados sobre os custos da prestação;
- c) não assumir responsabilidade por danos a funcionários em prazo previsto;
- d) manter o Conselho de Administração da Companhia informado sobre as principais dificuldades relativas ao cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela administração da Companhia para solucioná-las;
- e) elaborar e encaminhar à sociedade interna, em Comitê de Auditoria, quando cabível, ao Conselho de Administração da Companhia, ao final de cada exercício, relatório quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela companhia e a conformidade de suas atribuições.”

6.6. Aproveitar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações previstas nos itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, acima, e qual passará a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo II à presente ata.

7281 = 2,475614693 12778,35, 4

Este documento foi produzido digitalmente por Carlos Góes e Richard Stein e Marvin Kalin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.perturbacoesfilosoficas.com.br> e utilize a cópia (GTB) (64) 4161-0520.
© 2012 Licença: CC-BY-NC-SA



JUCESP
07 12 20

Autentizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral.

7. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, de onde se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 30 de outubro de 2020. Mesa: MARCELO KALIM - Presidente; CARLOS CORREIA SCHRAMSTEIN - Secretário; Assessor: CARLOS HOLDING FINANÇEIRA S.A. e MARCELO KALIM.

São Paulo, 30 de outubro de 2020

Mesa:

MARCELO KALIM
Presidente

CARLOS CORREIA SCHRAMSTEIN
Secretário

Atividades:

CARLOS HOLDING FINANÇEIRA S.A.
Por: Marcelo Kalim
Cargo: Diretor Presidente

MARCELO KALIM



1704 - 02759-0003 12748-06-5
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Cordeiro Schramstein e Marcelo Kalim.
Para verificar a autenticidade acesse o site www.portaltransparencia.com.br e digite o código 12748-06-5 0003.
Código Verificador: 12748-06-5

JUCESP
07 12 20

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL DO BANCO C6 S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O BANCO C6 S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.094, de 15 de dezembro de 1976, retificada (Lei das Sociedades por Ações).

Sede e Fio

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Duque de Caxias, 3186, São Paulo, SP, CEP 01409-090.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Objeto social

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a prática de operações bancárias em geral, e a prestação de serviços bancários permitidos aos bancos múltiplos, conforme legislação em vigor, e inclusive às atividades autorizadas (comercial e de investimento) pelo Banco Central do Brasil ("BCCB"). O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

1704 - 02759-0003 12748-06-5
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Cordeiro Schramstein e Marcelo Kalim.
Para verificar a autenticidade acesse o site www.portaltransparencia.com.br e digite o código 12748-06-5 0003.
Código Verificador: 12748-06-5

JUCESP
07 12 20

ANEXO I
BANCO C6 S.A.
CNPJ: 31.872.899/0001-72
NIRE: 23.300.027.208

BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: Banco C6 S.A.
Capital Social Subscrito: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Número de Ações Subscritas: 9.875.718 (nove milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, setecentas e dez) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
Forma de Integração: À vista em moeda corrente nacional, no presente ato.
Preço Unitário de Emissão: R\$ 10,1259 por ação emitida.
Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2020.

Subscritor	Nº de Ações Subscritas e Integralizadas/Espécie	Assinaturas
Carbon Holding Financeira S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 29.251.972/0001-29, com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE: 23.300.511.144, com sede na Avenida Nova de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, CEP 01409-090, São Paulo - SP.	9.875.718 (nove milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, setecentas e dez) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	CARLOS HOLDING FINANÇEIRA S.A. Por: Marcelo Kalim Cargo: Diretor Presidente

São Paulo, 30 de outubro de 2020

MARCELO KALIM
Presidente

CARLOS CORREIA SCHRAMSTEIN
Secretário

1704 - 02759-0003 12748-06-5
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Cordeiro Schramstein e Marcelo Kalim.
Para verificar a autenticidade acesse o site www.portaltransparencia.com.br e digite o código 12748-06-5 0003.
Código Verificador: 12748-06-5

JUCESP
07 12 20

Duração

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

SEÇÃO I

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.335.912.814,52 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e dez mil, oitocentas e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 997.446.699 (novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de R\$ 270.593 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentas e noventa e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação da administração, independentemente de referenda estatutária.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no Parágrafo 1º, deve a ação, empenhada no conselho de administração, ser paga em moeda e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e condições da subscrição e integralização.

Parágrafo 3º. Até o limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de ações de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas morais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificações, e poderão ser representadas por certificações de depósito de ações emitidas por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração.

Parágrafo 5º. O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculto o parágrafo 2º do Art. 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legada, de arrecadação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante transferência de propriedade das ações junto à instituição financeira depositária, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 7º. Nenhuma transferência de ações será válida se ou efetuada perante a Companhia ou qualquer terceiro, nem será reconhecida pela instituição financeira depositária, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a acordo de acionistas aprovado pela BACEN e registrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

1704 - 02759-0003 12748-06-5
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Cordeiro Schramstein e Marcelo Kalim.
Para verificar a autenticidade acesse o site www.portaltransparencia.com.br e digite o código 12748-06-5 0003.
Código Verificador: 12748-06-5



JUCESP
07 12 20

JUCESP
07 12 20

Parágrafo 8º. É vedada a emissão de novas ações pela Companhia.

Parágrafo 9º. Cada ação outorga ao seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. As assembleias gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as assembleias gerais a que comparecerem todos os acionistas, na qual serão consideradas regulares e válidas as deliberações.

SUACON

EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Instalação e Deliberações

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumento de capital, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. Exceto se houver quórum em primeira convocação, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas presentes (ou acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, mais 1 (um) ação com direito a voto emitida e em circulação), e, em segunda convocação, com a presença da qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Não obstante o disposto no caput, os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações nas seguintes situações:

Parágrafo 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral, serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelo voto da maioria dos presentes (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à Assembleia Geral).

- (i) Quando as ações forem emitidas como resultado de reorganização societária, tais como incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão ou outra modalidade prevista em lei;
- (ii) Quando as ações forem emitidas para a execução de programas de incentivos de longo prazo concedidos a administradores e empregados da Companhia e/ou de sociedade sob seu controle;
- (iii) Nas hipóteses de aplicação do direito de preferência na subscrição de ações previstas na legislação aplicável, inclusive no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Exceto se houver quórum em primeira convocação, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia Geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à Assembleia Geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Salvo se de outra forma disposto em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, é livre a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações a serem emitidas por a Companhia em caso de aumento de capital.

Parágrafo 3º. As emissões de novas ações da Companhia deverão observar as formas e condições previstas em lei e, neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Regras Gerais

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Disposições Gerais

Artigo 7º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, não mais do que quatro (4) vezes por ano, sob o domínio do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, sob o Estatuto Social, e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Artigo 10º. A Companhia será administrada e dirigida por um conselho de administração e uma diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições de acordo de acionistas registradas na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos aos órgãos de administração pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social e por acordos de acionistas registrados na sede da Companhia não poderão ser entregados a outro órgão criado por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, exceto se por motivo de força maior houver de ser realizada em outro local, de caráter excepcional, com ciência, o lugar da reunião não poderá ser alterado sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros da administração estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo o interesse de, as respectivas e os efeitos de curto e longo prazo de suas atos sobre os seguintes grupos relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas, (ii) os empregados ativos, (iii) os fornecedores, consumidores e demais partes interessadas.

1871 - 52791/2013-12746/18-11
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Guim Gonçalves e Marlene Kuhn.
Para verificar a autenticidade acesse o site: www.portaltransparencia.org.br e digite o código: 2013-12746/18-11-1871.
Código Seguro de Verificação: 2013-12746/18-11-1871

1871 - 52791/2013-12746/18-11
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Guim Gonçalves e Marlene Kuhn.
Para verificar a autenticidade acesse o site: www.portaltransparencia.org.br e digite o código: 2013-12746/18-11-1871.
Código Seguro de Verificação: 2013-12746/18-11-1871

JUCESP
07 12 20

JUCESP
07 12 20

condições, e (c) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas acima, nenhum ato que não tenha sido incluído na notificação de convocação do remédio poderá ser aprovado pelo conselho de administração da Companhia, a não ser que todos os conselheiros compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.

Artigo 11º. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e deverão observar os requisitos legais aplicáveis, permanecendo em seus respectivos cargos até a limitação dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 3º. Exceto o contrário previsto em acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, os membros do conselho de administração da Companhia somente se licenciarão, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos conselheiros eleitos e, em segunda convocação, com a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. O termo de posse a que se refere o caput deverá conter, sob pena de nulidade, a declaração de pelo menos um documento no qual o administrador reconhece as funções e responsabilidades em processos administrativos, cíveis e criminais relativos a atos de gestão, as quais repercutarão em suas vidas mediante ciência no documento, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Parágrafo 4º. Mediante solicitação específica de qualquer conselheiro, os membros do conselho de administração poderão ser realizados por meio de teleconferência, videconferência, ou outros meios eletrônicos de comunicação, desde que, nesse caso, os membros que participarem remotamente deverão em seu voto devidamente assinado por e-mail, e o presidente ou o vice-presidente, ao fim da reunião, e referidos votos deverão ser anexados à ata de reunião do conselho de administração. Não considerando presente na reunião o membro do conselho de administração que, na ocasião, estiver representado por seu suplente ou que tenha participado remotamente, conforme disposto acima. Ao final da reunião o conselho de administração, sua ata deverá ser assinada, e ser encaminhada a todos os participantes para assinatura.

Parágrafo 2º. Não obstante o disposto no caput, os membros da diretoria e do conselho de administração somente serão investidos em seus respectivos cargos após a aprovação de sua nomeação ou eleição pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a Companhia prestar as informações e ajudar na medida necessária para tanto, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 5º. Exceto se houver disposição em contrário neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, o conselho de administração deverá decidir pela maioria das votações dos presentes.

Conselho de Administração

Artigo 12º. O conselho de administração será composto por, no máximo, 3 (três) e, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, deste Estatuto Social e de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia. O mandato dos membros do conselho de administração será renovado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos membros do conselho de administração renunciará automaticamente ao prazo dos seus mandatos.

Artigo 14º. Compete ao conselho de administração deliberar sobre, independentemente das matérias previstas em lei e de outras matérias que possam ser determinadas pelo conselho geral:

Parágrafo 1º. O conselho de administração escolherá um de seus membros para atuar como presidente do conselho de administração, o qual será eleito pelo maioria de seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros, ou, em caso de ausência ou impedimento no referido cargo, na primeira reunião que ocorrer após a verificação da referida ausência ou impedimento. O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. A destituição do seu mandato, ou cargo de presidente do conselho de administração não afeta o respectivo mandato do conselheiro enquanto membro do conselho de administração.

- a. a reserva de capital social dentro dos limites do capital autorizado;
- b. manifestar-se sobre o relatório da administração e os valores da diretoria;
- c. aprovar alterações entre a Companhia e suas partes relacionadas, exceto entre a Companhia e seus subsidiários;
- d. fixar a remuneração geral dos membros da administração;
- e. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- f. facilitar a gestão dos negócios, assim como, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- g. convocar a Assembleia Geral e, quando julgar conveniente, ou em caso do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- h. escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho de administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada com esta função.

Artigo 13º. O conselho de administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia. Cada conselheiro poderá indicar Absolutos em termos a serem incluídos na ordem do dia de cada reunião do conselho de administração.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do conselho de administração, juntamente com as informações sobre o local, data, horário e ordem do dia (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"), deverá ser enviada a todos os membros do conselho de administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da reunião e, se a reunião não for realizada, uma notificação de segunda convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias à data da nova reunião. A convocação deverá conter (desde que em formato eletrônico) todos os documentos e materiais necessários para a tomada das decisões na respectiva reunião.

1871 - 52791/2013-12746/18-11
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Guim Gonçalves e Marlene Kuhn.
Para verificar a autenticidade acesse o site: www.portaltransparencia.org.br e digite o código: 2013-12746/18-11-1871.
Código Seguro de Verificação: 2013-12746/18-11-1871

1871 - 52791/2013-12746/18-11
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Guim Gonçalves e Marlene Kuhn.
Para verificar a autenticidade acesse o site: www.portaltransparencia.org.br e digite o código: 2013-12746/18-11-1871.
Código Seguro de Verificação: 2013-12746/18-11-1871



JUCESP
07 12 20

JUCESP
07 12 20

Artigo 15º. A Diretoria competirá exercer as atribuições que a Lei, o Conselho de Administração da Companhia e o Estatuto Social lhe conferirem para o período dos seus mandatos no funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social aos órgãos de administração não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Composição

Artigo 16º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, para um mandato máximo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores não terão designação específica, cujos atos designações que lhe forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até o prazo de seus substitutos.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve a vacância definitiva do cargo do Diretor, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 17º. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria.

Representação da Companhia

Artigo 18º. Cabe às Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de registros, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

- (i) **Pelo Diretor Presidente isoladamente;**
- (ii) **Qualquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos, na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem ou assumam de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer incumprimento de obrigações perante a Companhia (exceto por atos em contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia geral ou pela Diretoria, caso em que a competência para a representação da Companhia será continue disposto no item "iii" anterior);**
- (iii) **por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, na prática de atos ou na celebração de contratos que (a) não impliquem exoneração da obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia; ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia geral ou pela Diretoria, conforme este Estatuto Social.**

16º - 07/12/2020 12:48:48 15
Este documento foi gerado eletronicamente por Carlos Cesar de Oliveira e Marcelo Rêgo.
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: <http://www.portaltransparencia.org.br> e utilize o código: CCEA-0560-4131-00000.

JUCESP
07 12 20

Observação Geral

Artigo 21º. A Ouvidoria da Companhia é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e será responsável, dentro das atribuições previstas em lei neste Estatuto Social, (a) pelo atendimento às demandas das demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem adequadamente resolvidos nos canais de atendimento primário da Companhia e empresas por ela controladas; (b) pela atuação como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários dos produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (c) por informar ao Conselho de Administração o respeito de suas atividades.

Parágrafo 1º. A Ouvidoria terá a função de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos consumidores e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 2º. A Companhia manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e eficiência, sendo assegurada a acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total isenção e imparcialidade, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º. A Ouvidoria é constituída na Companhia e compartilhada entre as instituições financeiras que integram seu conglomerado financeiro.

Composição

Artigo 22º. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pelo Diretor designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria, com prazo de mandato de 06 (seis) anos, renovável.

Parágrafo 1º. O Ouvidor deverá ser comprovadamente apto em termos educacionais à área, nos aspectos de defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação e aprovado por entidade de reconhecida competência em instrumentos, e possuir as seguintes qualificações:

- a) formação em curso de nível superior;
- b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de examinar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores, cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes das no matérias relativas sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 2º. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor que o designou, especialmente nos casos em que foram constatados descumprimento das obrigações

16º - 07/12/2020 12:48:48 15
Este documento foi gerado eletronicamente por Carlos Cesar de Oliveira e Marcelo Rêgo.
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: <http://www.portaltransparencia.org.br> e utilize o código: CCEA-0560-4131-00000.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, quando em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais (judiciais) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. No hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da assembleia geral ou da Diretoria, a efetiva prática dos atos ficará condicionada à outorga da assembleia ou Diretoria.

Parágrafo 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração. Quando de eventuais empates, caberá ao Diretor Presidente a decisão, tomando a decisão definitiva. As reuniões realizadas na sede social, das quais serão lavrados atas circunstanciais em livro próprio.

Remuneração

Artigo 19º. A assembleia geral fixará a remuneração global dos administradores, inclusive beneficiários de qualquer natureza e formas de representação, tendo em vista suas responsabilidades, o tempo de duração de suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Funções

Artigo 20º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instituído a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no máximo, 3 (três) e, no mínimo, 2 (dois) membros eleitos e igual número de suplentes, eleitos para assembleia geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe conferir a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral em seu estatuto.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em suas funções mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, contendo as informações expedidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguem à sua eleição.

CAPÍTULO VI

OUVIDORIA

incumbências de seu cargo ou caso o Ouvidor apresente um desempenho insuficiente no cumprimento de suas atividades.

Competência

Artigo 23º. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades, que deverão ser exercidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

- a) receber, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada demanda, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar respostas conclusivas para as demandas processadas;
- d) manter o Conselho de Administração da Companhia informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelas instituições da Companhia para solucioná-los; e
- e) elaborar e manter atualizada a memória interna, no Comitê de Análise, quando existente, e no Conselho de Administração da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desempenhadas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício Social e Balanço

Artigo 24º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaborado o demonstrativo financeiro pelo Diretor, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá levantar obrigatoriamente balanço patrimonial e demonstrações financeiras em 30 de junho e 31 de dezembro, observadas as disposições constantes da legislação em vigor, podendo distribuir dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitirem e respeitando as normas legais.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá emitir títulos ou promissórias mediante um trimestre, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários em intervalos.

16º - 07/12/2020 12:48:48 16
Este documento foi gerado eletronicamente por Carlos Cesar de Oliveira e Marcelo Rêgo.
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: <http://www.portaltransparencia.org.br> e utilize o código: CCEA-0560-4131-00000.

Este documento foi gerado eletronicamente por Carlos Cesar de Oliveira e Marcelo Rêgo. Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: <http://www.portaltransparencia.org.br> e utilize o código: CCEA-0560-4131-00000.

JUCESP
07 12 20

JUCESP
07 12 20



Parágrafo 3º. As demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro da Companhia serão publicadas acompanhadas do parecer da auditoria independente e do relatório de administração sobre as condições sociais e as principais fatos administrativos do período.

Lucros e Dividendos

Artigo 15º. Observada o disposto em Lei (incluindo, mas não se limitando, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em sua Lei 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, será a seguinte distribuição:

- absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a cobertura da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado, se a reserva legal não constituiria no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- a parcela do lucro líquido, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, poderá ser destinada à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a distribuição do lucro decorrente da perda julgada provável, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das impermissíveis decorrentes da eventual reversão de reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- o lucro líquido remanescente, após as destinações acima previstas, será integralmente repartido para a criação de pagamento de capital da Companhia que venha a ser aprovada em Assembleia Geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atenuação momentânea ou remuneração correspondente se essa for expressamente determinada pela Assembleia Geral de Administração que aprovar sua distribuição.

Parágrafo 1º. Os dividendos não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Parágrafo 2º. Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante indenização, a ser dada em cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

JUCESP
07 12 20

Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas próprias do processo arbitral, no que se refere, taxativamente, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes envolvidas na arbitragem durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir, à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogados e de eventuais assistentes técnicos ou peritos nomeados e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e similares.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da Câmara de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 9º da Lei nº 9.307/1996); (ii) ao processo de mediação de arbitragem (contantes da Lei nº 9.307/1996); (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do executor, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei nº 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do executor, nos termos do art. 78º do Código de Processo Civil; e (vi) a controvérsias que por força da legislação do Brasil não podem ser submetidas à arbitragem.

Parágrafo 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral não logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral detém competência exclusiva para a concessão de quaisquer medidas cautelares em de urgência.

Parágrafo 8º. A sentença arbitral será final, irrecorrível – resolvidos os pedidos de correção e esclarecimento do art. 39 da Lei nº 9.307/1996 – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer outras ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes envolvidas no procedimento arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer outro ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer contravenções relativas à confidencialidade e/ou desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 27º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, lucido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas e título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia.

**CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO**

Artigo 28º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e investirá o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 306 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 29º. Os acionistas, os administradores e a Companhia emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os administradores e a Companhia desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive relativo a sua validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputa"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alínea, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º. Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC" ("Câmara")), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que esse for modificado pelas disposições a seguir ou vice a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou, se a sentença arbitral deverá ser proferida. O julgador não terá poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º. Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convençiona-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado conjuntamente pelas partes envolvidas na arbitragem ao nos termos do Regulamento.

Parágrafo 4º. Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convençiona-se a sua solução por tribunal arbitral, composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente, e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pelo Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidir o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes envolvidas na arbitragem ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

TESTE - 02/01/2020 17:48:48
OBS: Assinatura digitalizada por meio do Centro de Assinaturas e de Assinaturas
Assinatura digitalizada por meio do Centro de Assinaturas e de Assinaturas
CNPJ: 06.908.000/0001-91



JUCESP
07 12 20
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldasassinaturas.com.br/verificar/0EBA-659B-4131-BC8D> ou vá até o site <https://www.portaldasassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0EBA-659B-4131-BC8D



Hash de Documento
GABEEBADA5F1D08D8AA5FC756A7C9F2AB192383756C6ACFE086045035C9561C0

D(s) nome(s) indicação(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2020 (ádo):

- Carlos Cornet Scharfstein - 013.619.467-25 em 01/12/2020 19:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelo Kallm - 185.176.498-50 em 01/12/2020 19:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Termo de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 06/02/2012 08:08
Partes concordam em: Adriano Ghelman, Leandro Torres



CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco C6 S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviarmos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguirmos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco C6 S.A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco C6 S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco C6 S.A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco C6 S.A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) reentrar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisaremos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários**:

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®, Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Após selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco C6 S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco C6 S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.

CONFIRMAR